

LEI Nº 439/01

“Autoriza as entidades que menciona a construir conjuntamente com o Executivo Municipal, ‘Portais de Entrada’ nos bairros do Município e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sérgio Pastori

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Sociedades de Bairros, as Entidades Civis poderão juntamente com a Prefeitura Municipal de Bertioga, sob sua autorização e fiscalização, construir ‘Portais de Entrada’, ao longo da Rodovia Prestes Maia, em áreas públicas municipais, nos bairros do Município.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por decreto, no prazo de 60 dias após sua publicação, regulamentará a presente lei.

Art. 2º. Caberá ao Executivo Municipal:

- I. Elaborar projeto completo sobre o Portal e entregá-lo à Entidade;
- II. Fixar as linhas básicas do projeto e suas variações possíveis;
- III. Ceder funcionários de apoio técnico para todas as fases da edificação;
- IV. Apresentar planilhas de custo do material e mão de obra;
- V. Fiscalizar o andamento da obra;
- VI. Adequar as obras a possíveis projetos existentes.

Art. 3º. Caberá à Sociedade de Bairro ou Entidade Civil:

- I. Responsabilidade Financeira pela Obra, inclusive encargos de qualquer espécie;
- II. Compras de material de construção e contratação de mão de obra.

Art. 4º. Cada Portal deverá possuir espaço útil, tipo sala, com uma divisão, para abrigar Guarda Municipal e agente de informações aos turistas e a outra destinada à Polícia Militar.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de janeiro de 2001.

Dr. **Lairton Gomes Goulart**
Prefeito do Município